



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
– “DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CONSTRUÍDO NO LOTEAMENTO IVAN LOUREIRO CARDOSO, NESTA CIDADE.”

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025/PMM.

1. RELATÓRIO

Este parecer jurídico foi solicitado para analisar o Projeto de Lei nº 001/2025/PMM, que visa denominar oficialmente o conjunto habitacional localizado no loteamento Ivan Loureiro Cardoso, na cidade de Maracaju-MS.

A proposta, apresentada pelo Poder Executivo, é um passo essencial para a formalização e regularização do conjunto habitacional, consolidando sua identidade e facilitando o registro imobiliário.

O projeto de lei propõe a denominação "Conjunto Habitacional Ivan Loureiro Cardoso" para o referido conjunto, uma medida que visa oficializar um nome já amplamente reconhecido pela comunidade local.

Esta denominação é crucial não apenas para a identidade do local, mas também para a regularização fundiária, permitindo que o Cartório de Registro de Imóveis proceda com os registros necessários.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.



2. PARECER

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A denominação de conjuntos habitacionais é uma prática comum e necessária para a organização urbana e administrativa. O Projeto de Lei nº 001/2025/PMM foi elaborado em consonância com as diretrizes legais e administrativas, refletindo a necessidade de formalizar uma identidade para o conjunto habitacional que já é conhecido pela comunidade como Ivan Loureiro Cardoso.

O contexto social e administrativo de Maracaju necessita que os nomes dos locais sejam oficializados para facilitar a administração pública e a prestação de serviços.

A denominação proposta atende a uma demanda histórica e reconhecida pela população, assegurando que o nome utilizado no cotidiano seja o mesmo registrado oficialmente.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto de lei está em conformidade com a legislação municipal e com a Constituição Federal, que permite ao Poder Executivo propor denominações para logradouros e conjuntos habitacionais. A Lei Orgânica do Município de Maracaju estabelece as normas para a tramitação de projetos de lei dessa natureza, garantindo um processo transparente e participativo.

O projeto segue os princípios da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A denominação formal do conjunto habitacional é um passo necessário para a regularização fundiária e para assegurar a clareza e a organização dos registros públicos.

A legalidade do projeto de lei é garantida pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares para a denominação de conjuntos habitacionais. O projeto foi devidamente instruído e não há impedimentos legais para sua aprovação. A denominação proposta é compatível com as normas vigentes e reflete a realidade social e administrativa do município.

2.4. DOS IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS

Administrativamente, a aprovação do projeto permitirá ao município de Maracaju regularizar o conjunto habitacional, facilitando o registro de imóveis e a prestação de serviços públicos. Isso é essencial



para a administração eficiente e para assegurar que os residentes tenham acesso a todos os direitos e serviços relacionados à propriedade.

Socialmente, a denominação oficial do conjunto habitacional reforça a identidade local e promove a coesão comunitária. A medida garante que os moradores tenham um reconhecimento formal de seu local de residência, o que é importante para a autoestima e para a integração social.

3. CONCLUSÃO

A aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025/PMM é um passo crucial para garantir que o município de Maracaju continue a ser um exemplo de gestão pública eficiente e transparente. A denominação oficial do conjunto habitacional Ivan Loureiro Cardoso não apenas formaliza uma identidade já consolidada na comunidade, mas também desempenha um papel vital na regularização fundiária, que é essencial para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

A necessidade de uma correta denominação é imperativa, uma vez que o Cartório de Registro de Imóveis necessita dessa formalização para o devido registro das matrículas oriundas do Projeto de Regularização Fundiária Urbana - REURB. Este projeto, por sua vez, é uma iniciativa fundamental que visa regularizar imóveis, promovendo a estabilidade social e o bem-estar dos moradores de nossa cidade. A regularização fundiária não apenas assegura direitos de propriedade, mas também facilita o acesso a serviços básicos, infraestrutura e crédito, fortalecendo a economia local e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a denominação oficial do conjunto habitacional Ivan Loureiro Cardoso reflete o compromisso da administração municipal em ouvir e atender às demandas da comunidade. Ao formalizar um nome já amplamente utilizado e reconhecido, o município demonstra respeito pela história e identidade local, promovendo um senso de pertencimento e coesão social entre os moradores.

A aprovação deste projeto de lei também reforça a importância da transparência e da participação cidadã na gestão pública. Ao garantir que os processos administrativos sejam conduzidos de maneira clara e acessível, o município fortalece a confiança da população nas instituições governamentais e promove uma governança mais democrática e inclusiva.



Em suma, a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025 é essencial para assegurar que Maracaju continue avançando em direção a um futuro mais justo e próspero. Ao formalizar a denominação do conjunto habitacional Ivan Loureiro Cardoso, o município não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de todos os seus cidadãos. Esta medida, portanto, não deve ser vista apenas como uma formalidade administrativa, mas como um passo significativo em direção a uma cidade mais organizada, inclusiva e preparada para enfrentar os desafios do futuro.

Diante do exposto, **OPINO** favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 23 de janeiro de 2025, observando todos os aspectos legais e administrativos envolvidos.

Considerando os inegáveis benefícios sociais, e a continuidade dos serviços públicos, aliada à responsabilidade fiscal e ao fomento do desenvolvimento local, a regularização do Loteamento Ivan Loureiro Cardoso impactará positivamente na vida dos cidadãos Maracajuenses e principalmente dos moradores do referido bairro, garantindo um futuro mais próspero e equitativo para todos.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Maracaju/MS, 29 de janeiro de 2025.



ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513